

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 - Edição Especial de Junho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA (REFIS/DAESA 2026) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - REFIS/DAESA 2026, com o objetivo de recuperar os créditos do DAESA e de incentivar os usuários devedores, pessoas físicas e jurídicas, a regularizarem suas pendências financeiras perante a autarquia pública municipal.

§1º O Programa será executado pela Divisão Comercial do DAESA, sob a administração da Diretoria Administrativo-Financeira e supervisão da Superintendência da autarquia.

§2º Os atos administrativos de adesão e de exclusão do REFIS/DAESA 2026 serão acompanhados pelo Departamento Jurídico da autarquia, sempre que necessários, podendo ser expedido parecer técnico-jurídico para orientar e fundamentar as decisões proferidas pelos órgãos gestores do programa.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 2º Poderão ser quitados, na forma desta lei, os débitos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não na dívida ativa, sejam ou não objeto de ação judicial.

Parágrafo Único. Os débitos não pagos referentes à adesão ao REFIS anteriores não poderão ser incluídos no programa instituído por esta lei, devendo ser previamente quitado o saldo devedor para permitir a adesão ao REFIS instituído por esta lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

Art. 3º Os débitos objetos de ações judiciais distribuídas até a entrada em vigor desta lei poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento até o julgamento em 1ª instância, na forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, depois de consolidados nos termos do art. 8º e atendendo as demais condições estabelecidas nesta lei.

§1º Serão excluídas do parcelamento previstos no caput deste artigo, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente e devidamente comprovado na Divisão Comercial do DAESA para obtenção do parcelamento de que trata esta lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas;

§2º Caso o DAESA tenha efetuado o pagamento despesas processuais, estas deverão ser ressarcidas e recolhidas previamente mediante depósito em conta corrente da autarquia, ficando a adesão REFIS/DAESA 2026 condicionada à comprovação do referido recolhimento, salvo se houverem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita ao optante.

§3º A ação judicial ficará suspensa pelo prazo fixado no parcelamento, à requerimento do Departamento Jurídico do DAESA e, após o cumprimento total da obrigação, será solicitada a extinção.

Art. 4º Os créditos constituídos em ações judiciais com sentença ou acórdão transitado em julgado ou não, poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, mantendo-se as obrigações de pagamento da atualização monetária, dos juros de mora, das multas e demais encargos de custas e honorários fixados na decisão judicial em favor do DAESA.

SEÇÃO III DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A adesão ao REFIS-DAESA implicará:

I - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência;

II - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS/DAESA 2026, inclusive os juros de mora e a atualização monetária;

III - A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do REFIS/DAESA 2026;

IV - A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos cobrados, inclusive os pagos ou parcelados;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

V – A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de não pagamento das parcelas do REFIS/DAESA 2026.

§1º A opção ao programa instituído por esta lei exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, exceto o previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

§2º Fica o DAESA autorizado a incluir em cadastros restritivos de créditos as dívidas dos usuários/consumidores que não aderirem ao REFIS/DAESA 2026.

Art. 6º A opção pelo REFIS/DAESA 2026 se dará por ato voluntário da pessoa física ou jurídica que faça jus aos benefícios desta lei, incluídos o proprietário ou possuidor do imóvel, o titular do serviço ou o terceiro interessado (sub-rogado).

§1º A adesão poderá ser realizada em relação aos débitos registrados no cadastro da pessoa física, da pessoa jurídica ou do imóvel, salvo quando houver vício insanável no ato administrativo originado da sua formalização.

§2º Não farão jus aos benefícios instituídos por esta lei os órgãos que integram a administração direta, indireta e fundacional dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvado os órgãos do Poder Executivo do Município de Sousa que poderão liquidar seus débitos em parcela única (à vista) com remissão dos juros e da correção monetárias, não fazendo jus ao desconto sobre o valor principal da dívida.

Art. 7º A adesão será formalizada mediante solicitação de expedição e subscrição do termo de opção ao REFIS/DAESA 2026, confissão de débito e compromisso de pagamento, na forma dos Anexos I desta lei.

§1º A adesão será condicionada à prévia atualização dos dados cadastrais da pessoa física ou da pessoa jurídica e do imóvel em cuja inscrição haja registro de débitos e deverá ser instruída com os documentos listados no anexo II desta lei.

§2º O terceiro interessado (sub-rogado), sem procuração, poderá aderir ao REFIS/DAESA 2026 em nome próprio mediante comprovação do vínculo legal com imóvel sobre o qual há registro de débitos e apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço atual, ficando ciente de que será registrado no cadastro comercial do DAESA na condição de codevedor.

§3º Os órgãos gestores do programa poderão indeferir o pedido de adesão ao REFIS/DAESA 2026, mediante decisão fundamentada, sempre que se comprovar fraude, má-fé ou simulação na adesão, devendo ser declarados nulos e sem efeito os atos praticados com a intenção de causar prejuízos à autarquia.



SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 8º O montante do débito será o apurado na data da solicitação de adesão, incluindo o valor principal, a atualização monetária, os juros de mora e os demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 9º. A apuração e a consolidação na data da solicitação considerará os débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, devendo os valores ser recalculados, atualizados e consolidados por inscrição de cada imóvel, seguindo os seguintes critérios:

I - Sobre o valor do débito em atraso incidirá juros de mora de 0,0166 a.d. (dezesseis vírgula seis milésimos por centos ao dia) ou 0,50% a.m.(meio por cento ao mês) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, incidindo os juros e correção a contar da data de vencimento de cada fatura ou boleto em atraso até a data da apuração e da consolidação;

II - O valor principal será, primeiramente, atualizado monetariamente e acrescido de juros na forma estabelecida inciso anterior, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto sobre o valor principal e sobre a correção monetária e juros de mora, nos termos dos artigos 10 e 11 desta lei.

Parágrafo Único: A apuração e consolidação dos débitos decorrentes de tarifas da prestação dos serviços de água e de esgotos atenderá ao comando dos dispositivos dos artigos 205 e 208 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e da Súmula nº 412 do Superior Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 10 O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) da correção monetária e dos juros de mora e obedecendo aos seguintes critérios:

I - O pagamento da parcela única (á vista) ou a 1ª(primeira) far-se-á no ato da opção, mediante recolhimento na data da assinatura do termo de opção ao REFIS/DAESA 2026, confissão de débito e compromisso de pagamento;

II - O pagamento do saldo devedor poderá ser efetuado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e sucessivas;

III - O pagamento será efetuado exclusivamente na rede bancária oficial autorizada;

IV - O valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

- a) R\$50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes de Residencial e Residencial Baixa Renda;
- b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes Comercial ou Industrial;
- c) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas relacionados a imóveis cadastrados nas classes Residencial, Comercial e Industrial.

Art. 11 O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com a remissão (desconto) dos juros de mora e da correção monetária prevista no artigo 9º, nas seguintes condições:

	Forma de Pagamento	Percentual de descontos sobre juros de mora e correção monetária
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 06 (seis) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 12 (doze) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	80% (oitenta por cento)

Parágrafo único: O terceiro interessado (sub-rogado) indicado no §2º do artigo 7º desta lei poderá aderir ao REFIS/DAESA 2026 em nome próprio para quitação do débito em uma única parcela (à vista), na forma do item 11.01 deste artigo, não fazendo jus ao parcelamento de débitos nas condições indicadas nos itens 11.2 a 11.10 acima.

Art. 12. O deferimento do pedido de opção e de ingresso no REFIS/DAESA 2026 ficará condicionado à assinatura do termo de opção, confissão de débito e compromisso de pagamento previsto no artigo 7º e ao pagamento da parcela única ou da 1ª(primeira) parcela, em caso de parcelamento.

Parágrafo único. Caso não seja quitada a parcela única (à vista) ou a primeira parcela do REFIS/DAESA 2026 na data do vencimento, a adesão será declarada rescindida, independente de notificação, mantendo-se a confissão e o reconhecimento dos débitos consolidados para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

Art. 13 Constituem causas de exclusão do REFIS/DAESA 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I - A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O pagamento fora do prazo fixado no termo de REFIS;

III - A compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - A decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V - A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

§1º O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida;

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 14 A exclusão do REFIS/DAESA 2026 implicará:

I - A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta;

II - O cancelamento das remissões (desconto) previsto no artigo 11;

III - A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Art. 15 O Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Superintendente e o Departamento Jurídico do DAESA poderão propor a exclusão do optante do programa nos casos de comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O programa instituído por esta lei terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)** a contar da data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

Parágrafo Único: O prazo de vigência do REFIS/DAESA 2026 poderá ser prorrogado por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 A adesão ao REFIS/DAESA 2026 garante a retomada do fornecimento de água do imóvel cujos débitos tenham sido pagos ou parcelados, caso o fornecimento tenha sido interrompido exclusivamente por falta de pagamento.

Art. 18 Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão ao programa deverão constar em arquivos específicos na Divisão Comercial do DAESA.

Art. 19 A Certidão Negativa de Débitos no DAESA, somente será concedida ao optante ou devedor após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo Único. Quando solicitada certidão negativa de débitos em relação a débitos parcelados, para todos os fins de direito, o DAESA expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, salvo se o interessado estiver inadimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 20 O DAESA promoverá ampla divulgação do programa nos meios diversos de comunicação, informando locais e horários próprios para a adesão ao REFIS/DAESA 2026.

Art. 21 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar a aplicação da presente lei Complementar, no que couber, caso necessário.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do DAESA mediante parecer emitido pelo Departamento Jurídico da autarquia.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições na Lei Complementar 228/2025 e demais dispositivos legais em contrário, mantendo-se em pleno vigor o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 2.432 de 23 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS, CONFISSÃO DE DÉBITOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

1. DADOS DO OPTANTE		
Nome da Pessoa Física ou Jurídica:		CPF/CNPJ-MF:
Endereço:		Bairro:
Município/UF:	CEP:	Telefone:
Representante Legal:		CPF-MF:
Endereço:		Bairro:
Município/UF:	CEP:	Telefone:

2. DADOS DO IMÓVEL/UNIDADE CONSUMIDORA EM QUE HÁ REGISTRO DE DÉBITO(S)			
Número de inscrição no DAESA:	Matrícula do Imóvel no DAESA nº:	Classe (Residencial/Comercial/Industrial):	
Nome do(a) Proprietário(a)/Possuidor/Titular cadastrado:		CPF/CNPJ-MF:	
Endereço:			
Bairro:	Município/UF: Sousa/PB	CEP:	Natureza do débito:

CLÁUSULA 1ª. DA OPÇÃO AO REFIS E CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO: O(A) OPTANTE acima identificado(a), na condição de _____ (proprietário/possuidor, titular ou terceiro interessado), **REQUER A ADESÃO AO REFIS/DAESA-2026** para regularização dos débitos que incidem registrados na inscrição do imóvel acima descritos e **A CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO** o qual está constituído pela(s) parcela(s) discriminada(s) no demonstrativo em anexo:



DA CONFISSÃO DO DÉBITO E RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES PELO(A) OPTANTE:

CLÁUSULA 2ª: O(A) OPTANTE declara ter inteiro conhecimento dos benefícios e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº ___/2026, **CONFESSA SER DEVEDOR(A) E RECONHECE A EXATIDÃO DO DÉBITO** a pagar ao Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa-DAESA, ora registrado na inscrição do imóvel acima descrito, observada a sua natureza, na quantia total de R\$ _____ (_____), consolidada de acordo com o demonstrativo em anexo;

CLÁUSULA 3ª. Por força do presente instrumento o(a) OPTANTE requer que lhe sejam concedido(s) desconto(s) de ___%(____ por cento) sobre o valor principal e de ___%(____) por cento dos juros e da correção monetária e **SE COMPROMETE A PAGAR O DÉBITO** acima descrito em _____ (_____) parcela(s) mensal(is) fixa(s) e sucessiva(s) no valor de R\$ _____ (_____) e **RECONHEQUE e DECLARA estar ciente de que:**

I - A adesão ao programa implicará: **a)** Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência; **b)** A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS-DAESA, inclusive os juros de mora e a atualização monetária; **c)** A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do parcelamento e as faturas mensais dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário; **d)** A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de inadimplimento do parcelamento; **e)** A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos pagos ou parcelados, inclusive os pagos ou parcelados;

II - O não pagamento da(s) parcela(s), na data do vencimento, importará na perda do direito aos benefícios previsto na Lei Complementar Municipal nº ___/2026, sujeitando-se ao vencimento antecipado do restante da dívida, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se a imediata cobrança judicial do saldo remanescente com os encargos legais;

III - O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida; **IV -** Os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

V - Constituem outras causas da exclusão do programa: **a)** A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei; **b)** A compensação ou utilização indevida de créditos; **c)** A decretação de falência,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica; d) A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos e o não por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

VI - A exclusão do REFIS/DAESA 2026 implicará: a) A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta; b) O cancelamento das remissões (desconto) previsto em lei, sujeitando o devedor ao pagamento da atualização monetária e dos juros de mora; c) A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

CLÁUSULA 4ª. O optante reconhece que a assinatura do presente termo de adesão ao REFIS/DAESA 2026 não importa novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de ação executiva, na forma da Lei.

Para dirimir quaisquer questões que direta e indiretamente decorram deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiados seja.

Assim, lavrou o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelo representante legal do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, pelo e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sousa, ____ de _____ de 2026.

Optante ou Representante Legal

Representante do DAESA

1º Testemunha

2º Testemunha



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

98										
99										
91										
92										
93										
94										
95										
96										
97										
98										
99										
100										
101										
102										
103										
104										
105										
106										
107										
108										
109										
110										
111										
112										
113										
114										
115										
116										
117										
118										
119										
120										
TOTAL										

VALORES VÁLIDOS ATÉ ___/___/___ - APÓS ESSA DATA O DÉBITO DEVERÁ SER CONSOLIDADO.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O TERMO DE OPÇÃO AO REFIS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E DO IMÓVEL (ART. 7º, §1º):

I - Para o proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) Cópia da escritura pública, ou do laudêmio, do contrato particular de compra e venda ou escritura transmitida sem registro no cartório, em caso de alteração dos dados do proprietário/possuidor ou titular do imóvel;
- d) Cópia do CPF e documento de identidade com foto;
- c) Cópia do comprovante de endereço atual.

II - Em casos de espólio (com ou sem inventário), além dos documentos relacionados no item I, deverá também apresentar:

- a) Cópia da certidão de óbito do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) falecido(s);
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do inventariante ou do herdeiro(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço atual do inventariante ou do herdeiro(a).

III - Se for pessoa jurídica (empresa), além dos documentos indicados no item I, também deverão ser apresentadas:

- a) Cópia do Contrato Social e da última alteração ou cópia do Estatuto e da Ata da Assembleia;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do representante legal;
- d) Cópia do comprovante do endereço atual do representante legal.

IV - Para todas as opções anteriores, caso o interessado seja representado por procurador, além dos documentos acima listados, deverá apresentar:

- a) Procuração pública ou particular do proprietário com poderes específicos para adesão ao programa, com pagamento único ou parcelado, apresentar e assinar documentos, confessar e reconhecer débitos, transigir, acordar e firmar compromisso de pagamento de dívidas;
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do procurador.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

ANEXO III TERMO DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO, DEFESA OU RECURSOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente (com sede) na _____, na condição de proprietário(a)/possuidor(a) ou titular do dos serviços prestados pelo DAESA no imóvel com inscrição nº _____, localizado na rua _____, neste ato representada(o) por seu(s) responsável(is) legal(is), _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, vem pelo presente **DESISTIR DO DIRETO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA OU RECURSO** nos autos do processo administrativo ou judicial em tramitação perante o(a) _____ (Ex. juízo da 4ª Vara da Comarca de Sousa/PB, Diretoria Executava do DAESA, etc.), processo protocolizado sob número _____, em ____/____/20____, renunciando expressamente ao direito a qualquer contestação/defesa ou recurso, uma vez que o(s) débito objeto(s) do processo acima, referente à(s) inscrição(ões) de nº _____ será(ão) _____ (quitado/parcelado), após autorização / deferimento do(s) órgão(s) gestor(es) do REFIS/DAESA 2026.

Esta desistência tem caráter definitivo, irrevogável e irreatável, nada tendo o(a) desistente a reclamar com referência aos débitos objeto do presente termo que são cobrando em decorrência dos serviços prestados pelo DAESA no(s) imóvel indicado(s) na(s) inscrição(ões) acima.

Declaro estar ciente de que esta desistência implica o reconhecimento dos débitos e a observância das demais condições previstas em lei.

Nome: _____

Telefone para contato: _____

Sousa, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Renunciante ou do Responsável Legal



LEI ORDINÁRIA Nº3.430, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.751/2018, DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos e incisos abaixo indicados da Lei Ordinária de n.º 2.751 de 18 de abril de 2018, passam a vigorar alterados com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação de impostos e demais débitos inscritos em dívida ativa, através do Programa **CONTRIBUINTE PREMIADO**, com o objetivo de diminuir a inadimplência de débitos que os administrados possam ter junto ao município e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento das dívidas.

(...)

§2º Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

(...)

§ 3º. Fica facultado à administração municipal optar por prêmios em valores monetários, desde que não ultrapasse o teto estipulado no parágrafo primeiro deste artigo.

(...)

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados constantes no Banco de Dados Fiscais da Secretaria de Finanças e informações da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, mediante a realização de sorteios

Art. 5º. Poderá participar do sorteio, os seguintes grupos de contribuintes:

I - Proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU referentes ao ano do sorteio, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

II - MEI - Microempreendedor individual que estiver em dias com seus débitos junto à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado a cada sorteio.

§1º. Caberá a administração pública, mediante decreto regulamentar, optar por realizar a campanha com um único grupo de contribuintes ou os dois grupos na mesma campanha.

§2º. O contribuinte que estiver com débitos em aberto ou parcelamentos em atraso na dívida ativa será excluído do sorteio.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) impostos ou multas, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda às condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

(...)

Art. 14. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações e empresas e entes públicos contribuintes de ISS, exceto MEI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 060/2026, ao PLO nº 029/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.



LEI ORDINÁRIA Nº 3.431, DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Inc. I do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.211, de 25 de novembro de 2009, acrescentado por disposição da Lei Municipal Nº 2.508, de 15 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º.

[...].

I -

[...];

§ 1º

Fica autorizada a destinação de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados por meio do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, para despesas com pessoal e custeio operacional do Programa FAZER NEGÓCIO.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante Decreto, a proceder com o remanejamento, transferências e utilização do saldo das dotações orçamentárias, bem como promover alterações nos dados de execução orçamentária do Programa FAZER NEGÓCIO, consignado desde o orçamento vigente e, observar as alterações nos orçamentos subsequentes.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias ditas no *caput* deste artigo serão promovidas pela Secretaria de Finanças do Município - SEFIN - Unidade Orçamentária / Código 02.050 -, para a Agência Municipal de Desenvolvimento de Sousa. Conforme preceitos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, das leis orçamentárias vigentes e legislação correlata.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária Municipal entrará em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - Gazeta De Sousa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.432, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Lúcia Sarmiento de Oliveira Figueiredo, o prédio público municipal do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) a ser construído no espaço do Terminal Rodoviário, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico na referida área.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.433, DE 03 DE JUNHO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE ACOLHEM (A.M.A).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Mãos que Acolhem (A.M.A), fundada em 24 de março de 2026, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados, no Livro A-17, fls. 119 e 120, nº de registros 21048 e 21049, sob o número de protocolo 2502 e 2503, na data de 16 de abril de 2026, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 66.519.879/0001-90.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na carta estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 062/2026, ao PLO nº 026/2026, de autoria do Vereador Jefferson Linhares.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.434, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DENOMINA DE JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NA VILA JÚLIA BEATRIZ NO BAIRRO ANDRÉ GADELHA, NA CIDADE DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Raimundo de Sousa, a rua Projetada, localizada na Vila Júlia Beatriz, no bairro André Gadelha, conforme certidão informativa fornecida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento deste Município.

Art. 2º Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.435, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DENOMINA DE MARINA CARLOTA DA SILVA (DONA BELEZA), A RUA PROJETADA 08, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NA CIDADE DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Marina Carlota da Silva (Dona Beleza), a rua Projetada 08, localizada no Loteamento Santa Terezinha no bairro Alto do Cruzeiro, conforme certidão informativa fornecida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento deste Município.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.436, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DENOMINA DE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (DEDÉ DE GAVIÃO), A RUA PROJETADA 09, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA NO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, NA CIDADE DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Pereira dos Santos (Dedé de Gavião) a rua Projetada 09, localizada no Loteamento Santa Terezinha no bairro Alto do Cruzeiro, conforme certidão informativa fornecida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento deste Município.

Art. 2º Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 065/2026, ao PLO nº 029/2026, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 151/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 03 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 c/c com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003 c/c Art. 23 da Lei Complementar Municipal Nº 107/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202603236077, ao Servidor **SAULO NAZARÉ GOMES**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Motorista D, com Matrícula Nº 104849, lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, tendo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/abril/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

PORTARIA Nº 152/2026-PMS/GAB

SOUSA/PB, 03 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, “e”, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 4º da Lei Complementar Municipal Nº 250, de 19 de setembro de 2025, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 258, de 10 de abril de 2026, que determina a constituição da Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, que promoverá o monitoramento, o controle e a análise da documentação das entidades beneficiadas,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrarem a Comissão de Monitoramento e Controle das Emendas Individuais Impositivas, instituída nos termos do Art. 4º da Lei Complementar Nº 250/2025, a ser composta pelos membros das seguintes Pastas Administrativas, a qual passa a ter a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria de Finanças do Município: Júnior César Costa;
- II - Representante da Procuradoria Geral do Município: Sebastião Fernando Fernandes Botelho;
- III - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento: João Bosco de Queiroga Junior;
- IV - Representante da Controladoria Geral do Município: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha;
- V - Representante do Setor Contábil do Município: Marcos José de Oliveira;
- VI - Representante da Secretaria de Saúde do Município: Jucemara Gomes de Oliveira Soares;
- VII - Representante da Secretaria de Infraestrutura do Município: Marcílio Holanda de Sousa;
- VIII - Representante da Chefia de Gabinete do Município: Heitor de Sousa Camilo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Controle poderá requisitar informações e realizar diligências junto às entidades beneficiárias para assegurar a regular execução dos recursos.

Art. 2º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante da Controladoria Geral do Município, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0314/2026

PREGÃO Nº 022/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pertinentes para atender as demandas culturais da Fundação Municipal de Cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGO CELESTINO DE PAULA – 15.118.113/0001-63

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

24.010 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 1107 2132 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS

13 392 1107 2137 MANUTENÇÃO DO CINE E CENTRO HISTORICO CULTURAL

PROFESSORA DODORA

PARA TODOS:

001524 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001546 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DO CONTRATO: 19/05/2026

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 03 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0331/2026

PREGÃO Nº 022/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pertinentes para atender as demandas culturais da Fundação Municipal de Cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

CONTRATADA: RAILSON DA SILVA PEREIRA – 36.059.142/0001-71

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

24.010 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 1107 2132 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS

13 392 1107 2137 MANUTENÇÃO DO CINE E CENTRO HISTORICO CULTURAL

PROFESSORA DODORA

PARA TODOS:

001524 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001546 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DO CONTRATO: 22/05/2026

VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 03 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1725 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 03 de Junho de 2026

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0030/2026

O Diretor Superintendente do **DAESA** – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa, com uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo e demais elementos que instruem o procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação Nº 0030/2026, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de válvulas e conexões para instalação do tratamento de água do Núcleo Habitacional II, neste município de Sousa/PB, e **ADJUDICAR**, seu objeto à empresa **FORTEMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ, com o Nº **17.244.133/0001-06**, que propôs a fornecer o objeto com valor de **R\$ 39.552,20 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, em consequência fica convocada a referida empresa para assinatura do contrato.

Sousa (PB)., 02 de Junho de 2026

INOJOSA PRIMEIRO NETO
Diretor Superintendente do DAESA